

Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Processo de Inquérito Administrativo - Portaria n°
P/0110/2017

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 09 dias do mês de agosto de 2017, às 08:05 horas, perante a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por ato do Prefeito Municipal, através da Portaria n° P/0110/2017, bem como, o assessor jurídico municipal, atendendo ao Mandado de Intimação do Sr. Presidente Edenilson Domingos Zeni, datada de 28/07/2017, compareceu, BENJAMIN FRIGO, a fim de prestar depoimento sobre os fatos, na presença de todos os membros desta Comissão, passou-se a leitura da Portaria que instaurou o procedimento. Inquirido pelo Sr. Presidente respondeu: que o depoente relata que o seu cargo é de Técnico Agrícola; que o depoente relata que no dia dos fatos, embarcou no carro juntamente com o indiciado para irem ate a estufa municipal com o objetivo de triturar bagaço de cana para a composteira; que o veiculo estava sendo conduzido pelo veterinário Gean; que o depoente estava sentado no banco do caroneiro; que nas imediações da garagem municipal o indiciado e o veterinário Gean começaram a discutir porque o indiciado queria pegar um protetor auricular na loja do Ampese; que o condutor Gean disse que não iria parar; que então percebeu que o indiciado deu um chute na alavanca de cambio do veículo para que ele parasse; que isso aconteceu entre a garagem municipal e a loja do Ampese, na Av XV de Novembro; que o veículo estava em movimento mas devagar, por volta de 40 KM/H; que então Gean parou o veículo, que percebeu que havia danificado o câmbio; que após deixou o depoente e Adenilson na Prefeitura Municipal; que Gean disse que não levaria mais o depoente e Adenilson ate a estufa municipal; que o depoente não tem mais nada a declarar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e membros da Comissão, depoente, indiciado e assessor jurídico.

Presidente Castello Branco (SC), em 09 de agosto de 2017.

INDICIADO

Luiz Manoel do Filho

MEMBRO

BENJAMIN
DEPOENTE

Edenilson D. Zeni
PRESIDENTE

Cristina P. Lanesio

MEMBRO

[Assinatura]
ASSESSOR JURÍDICO

Fis: 31
RUBRICA

Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Processo de Inquérito Administrativo - Portaria n°
P/0110/2017

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 09 dias do mês de agosto de 2017, às 08:05 horas, perante a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por ato do Prefeito Municipal, através da Portaria n° P/0110/2017, bem como, o assessor jurídico municipal, atendendo ao Mandado de Intimação do Sr. Presidente Ednilson Domingos Zeni, datada de 28/07/2017, compareceu, GIAN CARLO SEGANFREDO, a fim de prestar depoimento sobre os fatos, na presença de todos os membros desta Comissão, passou-se a leitura da Portaria que instaurou o procedimento. Inquirido pelo Sr. Presidente respondeu: que o depoente relata que o seu cargo é de Médico Veterinário; que o depoente relata que o servidor Adnilson possui sua CNH cassada e por isso fica na dependência de outros servidores para que o mesmo possa se deslocar para trabalho; que no dia dos fatos era por volta das 13:30h, que o depoente iria fazer atendimento a um produtor rural e então o indiciado pediu carona para ir ate a estufa do município; que solicitou para passar na garagem municipal para pegar alguns equipamentos; que deixou o indiciado na garagem e foi ate a agropecuária siega para apanhar alguns medicamentos; que no retorno para apanhar o indiciado parou na entrada da garagem, na rua e buzinou indicando para o indiciado que se dirigisse ate o carro; que o indiciado pediu que o depoente entrasse na garagem para colocar os equipamentos no carro; que o depoente entrou na garagem, e notou que o indiciado não tinha nenhum equipamento para carregar, que notou que o indiciado somente queria que ele fizesse esta manobra para entrar no carro naquele local e não caminhar ate a rua; que então uma vez embarcado pediu para o depoente passar novamente na prefeitura, pois precisava buscar o protetor auricular; que o depoente disse que não iria fazer isso pois estava com pressa, quando o indiciado chutou a alavanca do cambio dizendo que iria quebrar tudo; que isso aconteceu nas proximidades da agropecuária Siega; que o veículo estava devagar; que estava em terceira marcha; que percebeu que havia danificado o cambio; que mesmo assim dava para conduzir o veículo e fazer marchas com dificuldades; que trouxe o indiciado ate a prefeitura e que não iria levar o indiciado ate a estufa municipal; que o servidor Benjamin acompanhou o desenrolar dos fatos e estava sentado no banco dianteiro do veículo; que a inda foi fazer atendimento ate a propriedade de Vicente Cervelin em Linha São Luiz; que após o atendimento registrou a ocorrência na delegacia de polícia e levou o veículo ate a mecânica Dalla Costa aonde o conserto foi acompanhado também pelo servidor Neucir Giacomini, pois é o único veículo para uso dos servidores da Secretaria; que sabe que teve que substituir o limitador do câmbio; que lhe informaram que o conserto custou R\$ 100,00; que o depoente não tem mais nada a declarar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e membros da Comissão, depoente, indiciado e assessor jurídico.

Presidente Castello Branco (SC), em 09 de agosto de 2017.

INDICIADO

Cristino P. Lanasco

MEMBRO

DEPOENTE

Ednilson D. Zeni
PRESIDENTE

Luciana do Siqueira
MEMBRO

[Assinatura]
ASSESSOR JURÍDICO

Fls: 32
RUBRICA

Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Processo de Inquérito Administrativo - Portaria n°
P/0110/2017

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 09 dias do mês de agosto de 2017, às 09:00 horas, perante a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por ato do Prefeito Municipal, através da Portaria n° P/0110/2017, bem como, o assessor jurídico municipal, atendendo ao Mandado de Intimação do Sr. Presidente Edenilson Domingos Zeni, datada de 28/07/2017, compareceu, PRISCILA CASSIANO DE ALMEIDA, a fim de prestar depoimento sobre os fatos, na presença de todos os membros desta Comissão, passou-se a leitura da Portaria que instaurou o procedimento. Inquirido pelo Sr. Presidente respondeu: que o depoente relata que o seu cargo é de Bióloga; que a depoente tem conhecimento do primeiro fato ou seja postagem no facebook sobre a periodicidade da coleta de lixo no município; que a depoente é responsável pela coordenação da coleta seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos do Município; que no mês de junho a coleta de lixo foi terceirizada em decorrência da suspensão parcial das atividades do aterro sanitário municipal; que é a autora da denuncia quanto ao foto descrito na portaria; que no dia primeiro de junho o indiciado utilizou o facebook em horário de expediente descrevendo que “porque na licitação foi licitado três dias na semana e agora será oferecido somente dois dias na semana”; que tal situação não é verdade pois a licitação foi efetuada para a coleta de duas vezes por semana; que isso causou incômodos para a depoente pelo fato de que passou a receber ligações de alguns munícipes questionando sobre a situação; que tal situação causa estranheza pelo fato de que a depoente trabalhava no mesmo prédio e secretaria do indiciado e este nada lhe perguntou sobre o assunto; que referente ao indiciado já efetuou boletim de ocorrência na delegacia municipal por outra situação; que tal registro foi efetuado em dezembro de 2016; que a depoente não tem mais nada a declarar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e membros da Comissão, depoente e assessor jurídico.

Presidente Castello Branco (SC), em 09 de agosto de 2017.

INDICIADO

Luciana do silve

MEMBRO

Priscila Cassiano de Almeida

DEPOENTE

Edenilson D. Zeni

PRESIDENTE

Cristine P. Lanesco

SECRETÁRIA

[Assinatura]

ASSESSOR JURÍDICO

Fls: 33
RUBRICA

Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Processo de Inquérito Administrativo - Portaria n°
P/0110/2017

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 09 dias do mês de agosto de 2017, às 09:35 horas, perante a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por ato do Prefeito Municipal, através da Portaria n° P/0110/2017, bem como, o assessor jurídico municipal, atendendo ao Mandado de Intimação do Sr. Presidente Edenilson Domingos Zeni, datada de 28/07/2017, compareceu, ADELMO JOSÉ ZANESCO, a fim de prestar depoimento sobre os fatos, na presença de todos os membros desta Comissão, passou-se a leitura da Portaria que instaurou o procedimento. Inquirido pelo Sr. Presidente respondeu: que o depoente relata que o seu cargo é de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e superior hierárquico do indiciado; que possui conhecimento da postagem no FACEBOOK e sobre a quebra da alavanca do câmbio do veículo; que referente ao primeiro fato, que viu a postagem no FACEBOOK, que a servidora Priscila fez queixa disso ao depoente e solicitou que tomasse providências; que o processo de licitação foi feito para coleta dos resíduos duas vezes por semana, e não por três vezes; Que referente ao veículo, ficou sabendo do ocorrido no mesmo dia, por volta das 15:30 horas pelo servidor Neucir Giacomini; que este narrou que o veterinário Gian estava levando o servidor Adnilson e Benjamin até a estufa municipal e que o indiciado havia chutado a alavanca de câmbio do veículo e danificado a mesma; que então o carro foi encaminhado para a Mecânica Dalla Costa e efetuado o conserto; que tal conserto consistiu em substituir o limitador de câmbio; que os reparos custaram R\$ 100,00; que acompanhou o servidor Gian até a Delegacia de Polícia para registro da ocorrência; que quanto ao servidor Adnilson é difícil de trabalhar com ele, pois tem relação difícil com os demais servidores; que não tem muitos problemas quanto à obediência das ordens emanadas, porém discorda destas na maioria das vezes; que a depoente não tem mais nada a declarar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e membros da Comissão, depoente e assessor jurídico.

Presidente Castello Branco (SC), em 09 de agosto de 2017.

Luciana do Silveira
MEMBRO

[Assinatura]
DEPOENTE

Edenilson D. Zeni
PRESIDENTE

Cristino P. ZanESCO
SECRETÁRIA

[Assinatura]
ASSESSOR JURÍDICO

Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Processo de Inquérito Administrativo - Portaria n°
P/0110/2017



TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 09 dias do mês de agosto de 2017, às 10:00 horas, perante a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por ato do Prefeito Municipal, através da Portaria n° P/0110/2017, bem como, o assessor jurídico municipal, atendendo ao Mandado de Intimação do Sr. Presidente Edenilson Domingos Zeni, datada de 28/07/2017, compareceu, SIMONE SARTORI, a fim de prestar depoimento sobre os fatos, na presença de todos os membros desta Comissão, passou-se a leitura da Portaria que instaurou o procedimento. Inquirido pelo Sr. Presidente respondeu: que o depoente relata que o seu cargo é de Agente Administrativo II; que a depoente fez a denúncia do segundo fato descrito na portaria; que a depoente é responsável pelas solicitações efetuadas no portal transparência; que em data de 27/06/2017 o indiciado requisitou a documentação descrita na portaria; que o prazo para a resposta é fixado pelo sistema; que no caso do indiciado o prazo foi de 20 dias e que a resposta foi efetuada no dia 17/07/2017, dizendo que o documento estava disponível na secretaria de Administração e tal documento foi entregue pela própria depoente no dia 18/07/2017, sendo este retirado pelo indiciado; que mesmo tendo sido efetuado a resposta no prazo legal o indiciado protocolou uma declaração no dia 19/07/2017 que foi dirigida ao Prefeito Municipal dizendo que a documentação foi entregue fora do prazo e que o documento teria apenas três paginas de provável acesso aos arquivos, que não justificaria tamanha demora na entrega; que narrou ainda na declaração que a depoente por duas vezes não respondeu suas solicitações, quando na verdade não tem como atrasar as respostas pela situação de que o próprio sistema alerta a depoente sobre respostas não efetuadas; que tal afirmação do indiciado não é verdade; que o sistema é fornecido pela FECAM utilizados por todos os Município de Santa Catarina; que junta nesta data cópia das declarações efetuadas pelo indiciado (protocolo n° 414/17); que quanto aos comentários proferidos pela depoente descritos na referida "notícia de fato" não são verdadeiros; que a depoente não tem mais nada a declarar. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e membros da Comissão, depoente e assessor jurídico.

Presidente Castello Branco (SC), em 09 de agosto de 2017.

Luciana da Silva
MEMBRO

Simone Sartori
DEPOENTE

Edenilson D. Zeni
PRESIDENTE

Cristina P. Zaneco
SECRETÁRIA

[Assinatura]
ASSESSOR JURÍDICO



Notícia de Fato

Venho por meio deste relatar fato ocorrido nas dependências do prédio da prefeitura municipal no dia 18 de Julho e diz respeito ao tratamento ofensivo dispensado à minha pessoa pela servidora Simone Sartori no momento da entrega de documento requisitado. No momento da entrega de referido documento Simone dispensou comentários extremamente ultrajantes, desconexos e ofensivos como cito: "isso é hora de estar trabalhando...está fazendo o quê que não está trabalhando neste horário" "você não faz nada? deveria estar trabalhando" "foi contratado pra ficar parado? você precisa estar trabalhando a esta hora". Todos estes impropérios foram proferidos em tom elevado e sem nenhum motivo em específico. Não me manifestei e permaneci em silêncio enquanto a mesma dispensava tais considerações. Cabe lembrar de que o documento fora entregue em prazo ultrapassado, tratava-se de um documento simples de apenas 3 páginas somente e de provável fácil acesso aos arquivos e que não justificaria tamanha demora na entrega. Como cidadão sinto-me de certa forma ofendido visto ao ínfimo número de solicitações demonstrado no portal de solicitações, duas solicitações até o presente momento no ano de 2017, sendo que somente esta havia sido respondida. Gostaria de prestar esta notificação para que se conste em arquivo e ciência pelos do poder administrativo para que da melhor maneira resolvam o problema com essa funcionária que é bem paga inclusive recebendo adicional pelos serviços prestados, diferentemente de outros servidores que prestam com mais eficiência e presteza seus deveres.

Presidente Castello Branco - SC, 19 de Julho de 2017




Adnilson Cácio Marafon



EX.MO SENHOR ADEMIR DOMINGOS MIOTTO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO - ESTADO DE SANTA CATARINA.

ADNILSON CACIO MARAFON pessoa física inscrito no CPF sob nº 024.429.919-69 vem solicitar copia dos depoimentos das testemunhas e demais assertivas tratadas na manha de 09 de agosto de 2017, referentes ao processo administrativo de acordo com a portaria executiva 0110/2017.

Inclui-se nesse pedido todas as perguntas dirigidas as testemunhas a cada caso.

N. Termos,

Espera Deferimento.

Presidente Castello Branco-SC, em 09 de Agosto de 2.017.


ADNILSON CACIO MARAFON
Requerente

Prefeitura Municipal de
Presidente Castello Branco-SC
PROTOCOLO 441/17
Livro 209 Fls: 92
Data: 29/08/2017
Secret. Mun. de Adm., Planej. e Finanças



**Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Inquérito - Portaria n° P/110/2017**

Ofício n° 001/2017, de 11 de agosto de 2017.

CÓPIA

Senhor Servidor,

Conforme vossa solicitação, efetuada em 09 de agosto de 2017, protocolada sob o n° 441/17, livro 004, fls. 92, segue anexo cópias das folhas 29 a 36, do Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2017, instaurado pela Portaria n° P/0110/2017, de 28 de julho de 2017.

Atenciosamente,

Cristina P. Zanesco
Cristina Paula Zanesco
Secretária da Comissão

Ao Servidor Adnilson Cácio Marafon
Presidente Castello Branco - SC.

RECEBIDO
Em: 14 / 08 / 2017
[Signature]



Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Inquérito - Portaria n° P/0110/2017

CÓPIA

Certidão

Aos onze (11) dias do mês de agosto de 2017, no período vespertino, certifico que de posse das cópias deste processo administrativo (fls. 29 a 36) tentei localizar o servidor Adnilson Marafon para fazer a entrega das mesmas, sendo que fui informada pelo servidor Gian Carlo Seganfredo, de que o mesmo não estava presente na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, por ter solicitado licença para comparecer ao dentista.

Presidente Castello Branco (SC), em 11 de agosto de 2017.

Cristina P. Zanescos
Cristina Paula Zanescos
Secretária

Município de Presidente Castello Branco



Aos senhores(as)
Membros da Comissão de Processo Administrativo

Defesa Prévia

Em consideração ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria número P/0110/2017 venho por meio deste documento mui respeitosamente apresentar defesa prévia referente aos fatos apresentados em tal portaria.

Trato-os em separado, por nome de comunicante, como segue:

1 - Quanto ao caso da notícia formulada pela servidora Simone Sartori e que enquadraria o fato mencionado em tese ao artigo 143, XVIII (exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho) ao afirmar que,

“teria efetuado solicitações no Portal da Transparência do Município, em horário de expediente, utilizando a INTERNET municipal, em data de 27/06/2017, às 14:41 horas requisitando documentação...”

Pergunto eu aos membros desta comissão se, em primeiro lugar, este tipo de requerimento poderia ter sido feito por outra pessoa, sob meu consentimento, utilizando-se dos meus dados pessoais?

Por segundo pergunto, poderia alguém lançar mão de meus dados pessoais e valer-se deste veículo de informação

Prefeitura Municipal de	
Presidente Castello Branco-SC	
PROTOCOLO	450/17
Livro	004 Fls: 03
Date:	16/09/2017
Sociedade Civil do Adv. Plínio F. Finanga	



acessível à todos numa tentativa de provocar qualquer dano pessoal ou profissional da minha pessoa?

Somente essas duas assertivas já restariam suficientes para lançar pra longe qualquer hipótese de empenho em ensejar progresso e dinheiro analisando tal situação mencionada pela servidora sem antes ter-se comprovado ter sido eu quem fizera tal pedido sob alegadas condições. Mesmo tendo sido eu quem colhera este material conforme solicitação.

Mas por enquanto trago à luz da análise aos membros desta comissão o Decreto Federal 7.724 de 2012, que regulamenta a lei que dispõe sobre o acesso à informação e torna explícito, em seu artigo 11, o que esta servidora já deveria estar ciente onde diz;

“Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação”

Ora, se uma pessoa com tantas regalias, trabalhando à sombra, diferentemente de outros servidores que arduamente ganham o seu pão de cada dia em serviços árduos, recebendo menores valores salariais e desempenham com maior eficácia suas funções, ainda não está ciente de leis básicas das garantias sociais, creio que esta servidora deveria buscar outro meio de tentar prestar qualquer serviço ao qual seja efetivamente eficiente à sociedade antes de encaminhar tais proposições para análise. Sem falar sobre os prazos postergados que também mereceriam já uma desqualificação como profissional, levando em conta principalmente o ínfimo número de solicitações e a facilidade com que se conseguiria uma cópia simples de contrato de apenas 3 páginas em arquivos de mídia, necessitando apenas de um ou dois minutos do tempo de um profissional que atue nessa função. O Estatuto dos Servidores



nos fornece, enquanto ocupantes de cargos públicos, essa guia que deveria ser seguida à risca por todos.

“Artigo 142 - São deveres do servidor:

V - atender com presteza:

- a) ao público, em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal.

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas”

Pergunto aos membros da comissão onde residiria a diferença entre o Cidadão e o funcionário? Como, onde e quando se separam as questões de cidadania e as de âmbito profissional? Onde reside o dolo em suposta atitude visto que *“exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho”* torna qualquer interpretação das atitudes dos funcionários em horário de expediente um tanto quanto ambígua por conta de que a expressão *“quaisquer atividades que sejam incompatíveis”* gera interpretações infinitas do que seria ou não considerado uma infração.

Comparo eu à qualquer outra situação comum em horário de expediente e que não teria qualquer ligação com o exercício da função como por exemplo comprar algo de algum vendedor ambulante, como no caso de estudantes que com frequência vêm oferecer produtos nas dependências dos prédios públicos para adquirir recursos para melhorias na escola ou mesmo conversar sobre assuntos diversos com alguém que adentre o local de trabalho. Não vejo dolo nem considero atitude que

deprecie a imagem institucional em fazer esse tipo de coisa porque não há dano algum proveniente desse tipo de caso isolado, desde que não tenha caráter recorrente, abusivo ou depreciativo, como não o é o referido caso levantado pela servidora que, diga-se de passagem comumente é flagrada descumprindo horários de chegada ao trabalho e a meu entendimento esse tipo de atitude sim considera-se ato impróprio à qualquer servidor. Porque antes de levar tais sujeições ao superior hierárquico deveria essa servidora avaliar e recondicionar sua própria conduta perante os colegas e a sociedade que a paga muito bem. O mesmo tempo que se empenha em uma conversa sobre futebol com alguém durante expediente por exemplo, digamos entre 3 e 5 minutos, o que é comum entre os servidores, já seria mais tempo e empenho gasto em atividade considerada "incompatível ao cargo" do que escrever um conjunto de palavras como estão descritas na solicitação do Portal da Transparência;

"Gostaria de receber cópia completa do contrato de concessão de uso e exploração do prédio da rodoviária municipal com todas as cláusulas e prazos estabelecidos. O documento pode ser entregue impresso pessoalmente à mim. Obrigado".

Sem falar no contexto de ter sido um pedido relacionado diretamente à questão da expressão de cidadania se comparado a uma conversa de troca de receitas pelos corredores entre funcionários.

Outra questão que gostaria de esclarecer é o destaque à expressão "utilizando a INTERNET do município" em referida portaria que torna óbvio um pretensioso desrespeito desta servidora à mim direcionado enquanto figura pública de servidor ativo e que, assim como a maioria dos servidores públicos municipais em todas as suas repartições, possuo acesso livre para uso do serviço de internet em dispositivo próprio e

senha de acesso. E quando se fala em algo “do município” fica bem claro à quem interessa e à quem realmente pertence.

Quanto ao prazo de entrega destes documentos essa funcionária equivocou-se ao afirmar que fora entregue dentro do prazo legal. Pois como se observa na resposta escrita por ela e no horário da resposta, 17:00 horas do dia 17 de Julho de 2017, data limite para resposta, a mesma afirmou que;

“Prezado Senhor, O documento solicitado por Vossa Senhoria, está disponível na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Att. Simone Sartori Prefeitura Municipal de Presidente Castello Branco”.

Portanto, nenhum documento foi “apresentado” dentro do prazo legal, ao contrário do afirmado pela servidora, mas apenas enviado um “recado de última hora” afirmando estar pronta a documentação solicitada. Inclusive cabe salientar que no dia seguinte quando da busca do referido documento esta servidora agiu de maneira deselegante e grotesca como descrito em notícia de fato protocolizada.

Por fim não há o que se falar que ***“a documentação foi apresentada no prazo legal”*** tendo em vista que o horário de funcionamento da prefeitura municipal onde está lotada esta servidora se encerra às 17 horas, horário do envio de resposta e não o de apresentação da documentação solicitada. Cabe ressaltar que meu posto de serviço naqueles dias foi uma das dependências do mesmo prédio em que essa servidora atua.

Também fica clara a lei Federal da Transparência de que “qualquer pessoa” pode fazer esse tipo de solicitação, entenda-se por pessoa sendo qualquer ser humano sob qualquer condição.

2 - Sobre a questão da servidora Priscila de Almeida primeiramente preciso fazer lembrar aos componentes da comissão deste processo de que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) expõe de forma clara os direitos humanos básicos. Faço lembrar um de seus artigos o de número 19 que diz

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”

Este e outros direitos humanos básicos também serviram de base para a formulação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 onde estão estabelecidos os direitos à liberdade de manifestação do pensamento, caracterizado como direito de personalidade, no intuito de garantia à dignidade da pessoa humana protegendo o indivíduo e a sociedade contra situações arbitrárias ou de uso da força.

Em vários pontos a Carta Magna traz à luz referências aos direitos individuais. Mais que em evidência ficam explícitos esses princípios quando diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença

Art. 220 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Com toda essa evidente clareza à respeito deste contrato de relação social estabelecido que a meu ver tem mais a ver com a expressão de valores morais e éticos próprios de cada indivíduo perante a coletividade do que com a própria obrigatoriedade legal de obediência, fica claro em tais colocações da referida servidora de que diversos destes princípios foram deixados de lado.

Conforme descrito na portaria 0110/2017 esta servidora afirma que eu teria denegrido a imagem do município. Discordando desta afirmativa e fazendo lembrar de que este assunto ora anteriormente tratado poucos minutos após publicação na sala do prefeito municipal onde estiveram presentes além de mim, o prefeito municipal, Priscila e Giovana Lago. Porém em seu depoimento Priscila não fez nenhuma menção sobre essa questão já ter sido sanada e que a recomendação do prefeito municipal foi sugerir a exclusão desta publicação, atitude prontamente atendida por mim. Mas a principal questão é onde estaria qualquer ato depreciativo e ou desrespeitoso levantado por esta servidora em publicação que segue;

“Dois dias por semana para o rejeito parece pouco e pode gerar incômodos em função do acúmulo prolongado de lixo na residência. Quanto tempo irá perdurar esses novos horários? Porque na licitação foi licitado 3 dias na semana e agora será oferecido somente 2 dias na semana.”

A única questão que houve um equívoco de minha parte foi a de ter confundido a leitura de 2 dias por 3 dias na semana na licitação à que foi mencionada na publicação mas que após conversa com o prefeito municipal ficou esclarecido esse

equivoco e a conclusão foi a de que eu excluiria, como o fiz, a publicação. Creio estar havendo demasiado empenho em tratar questões tão pequenas desta maneira onde poderia a responsável ter se detido em prestar esclarecimentos via comentário escrito em resposta à referida publicação daquilo que foi solicitado por mim na figura de cidadão, simplesmente respondendo as questões em que havia pertinência como “quanto tempo perdurariam esses novos horários” e da mesma maneira simplesmente esclarecendo em resposta na publicação feita por mim de estar havendo um equivoco de minha parte à respeito dos dias licitados. Nem a resposta da pergunta nem uma declaração de eu estar equivocado foi me direcionada.

Fica claro dessa maneira a intencional censura e pessoalidade que a servidora dirigiu à mim nestes atos. Além do mais na descrição da portaria que cuida deste processo a transcrição do Artigo 143 em seu artigo VI foi parcialmente citado em documento recebido por mim tendo sido somente citado

“referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou atos do Poder Público”;

quando na verdade falta a seguinte continuidade do que está escrito nesta parte da lei e segue como transcrevo

“...mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, de ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço , em trabalho assinado.”

Ora, o próprio artigo citado de suposta infração já contradiz a referida acusação quando complementa afirmando



“podendo”, “porém”, criticar ato do Poder Público...da organização do serviço...

como foi o caso da questão abordada por mim na referida publicação.

Portanto não resta dúvida que a notícia perpetrada pelo secretário deva ser desconsiderada em função de já ter sido sanada e principalmente por haver condição legal para tal ato tanto na Constituição Federal quanto nos Estatuto dos Servidores Municipais.

3 - Com relação ao exposto pelo secretário Adelmo que fez referência à mim em notícia formulada como sendo quem danificou veículo tendo desta forma praticado em tese ato que se enquadra em artigo 142 do estatuto dos servidores municipais, gostaria de afirmar à esta comissão que antes dos bens materiais, numa escala de importância, está a vida, a saúde, a honra e sua defesa entre outros valores muito mais importantes.

Necessário se faz recordar que até a presente data em NENHUM momento o secretário Adelmo dirigiu-se à mim com a finalidade de esclarecer ou fazer questionamentos sobre os fatos narrados na portaria 0110/2017.

Recordo-me da data do incidente quando quem estava da posse das chaves e conduzia o veículo era Gian, sendo assim o responsável maior pelo mesmo, mas sobretudo pela integridade física e ainda mais a vida dos ocupantes enquanto servia de guia do veículo. Quem acima de tudo deve explicações é Gian, principalmente expondo detalhes e os motivos que ocasionaram referido problema. Pois sem uma motivação ou uma conduta inadequada, em situações normais, isso jamais teria acontecido.

Começo esta parte da defesa descrevendo os fatos na data do ocorrido. Como de costume o veículo é de uso comum entre a maioria dos servidores lotados na secretaria de agricultura. Na

tarde do dia 13 de julho ficou combinado, ainda no escritório, de que Gian utilizaria o veículo para fazer um atendimento e que antes disso faríamos a coleta de alguns materiais de segurança pessoal na garagem para depois disso Gian levar além de mim o servidor Benjamin até o local chamado estufa, onde executaríamos um serviço altamente perigoso e a nossa espera estaria outro operador com trator e triturador para fazer a trituração de bagaço de cana.

Ainda no escritório mencionei a Gian que se apressasse pois o operador de trator estava a nossa espera sendo que neste momento Gian foi negligente mandando-me esperar que ele não tinha pressa. Situação bem diferente do narrado em depoimento por Gian que afirmou em determinado momento estar com pressa. Manifestei novamente a situação de necessidade de mais agilidade da parte dele e o mesmo novamente foi grosseiro inclusive na presença de vários outros servidores que estavam nas dependências da secretaria. Não restando mais o que fazer retirei-me da sala e aguardamos eu mais Benjamin do lado de fora do prédio até que muito tranquilamente e esboçando nenhuma preocupação com os nossos anseios Gian se dirigiu ao veículo. Conforme o combinado fomos até a garagem eu e Benjamin enquanto Gian foi buscar alguns produtos em loja para o seu ofício. Ao retornar para a garagem Gian estava exibindo atitudes extremamente estranhas pois enquanto o aguardávamos o mesmo parou o veículo em meio a rua, sem adentrar a via de acesso da garagem onde estávamos a sua espera, nos chamando para que viéssemos até o veículo e, como não fomos até ele, pois além de nós que estávamos à sua espera outros servidores lotados na garagem também acharam sua atitude estranha, o mesmo dirigiu o veículo até dentro do pátio da garagem, fez a volta e estacionou além de onde estávamos à sua espera. Prontamente comuniquei o mesmo de que o material de segurança (protetor auricular) ao qual fui buscar não havia disponível ali e deveria ser pego com outra servidora, Cristina, no prédio da prefeitura.



Nesse momento, com o veículo em movimento, o mesmo respondeu grosseiramente que não iria buscar o protetor auricular e que eu deveria trabalhar sem. Novamente comuniquei à Gian de que fazia atividade de intenso ruído e necessariamente precisava levar comigo esse EPI pois no local não havia outro disponível e eu não trabalharia sem esse equipamento de segurança, sendo que mais uma vez o mesmo categoricamente respondeu que não iria buscar o EPI e era para eu desempenhar a tarefa sem o uso deste material e continuou com o veículo em caminho contrário para onde deveria ir buscar o EPI. Foi quando vi a necessidade de defender minha honra e minha vida, pois não sabia o que se passava na mente de Gian e quais eram suas reais intenções tomando aquele tipo de atitude. Na última das hipóteses precisei empurrar com o pé a alavanca de marchas para que Gian mudasse de atitude pois eu seria prejudicado caso fosse até o local do serviço sem antes ter pego o EPI como compulsoriamente Gian queria que fosse, pois o local fica distante e estaríamos sem outro veículo para sanar o caso. Foi quando o mesmo afirmou que não mais nos levaria, eu mais Benjamin, até o local onde o operador de trator estaria a nossa espera.

A partir deste momento desembarcamos eu e Benjamin do veículo em frente à secretaria, peguei o material de segurança como haveria de ter sido como combinado e fomos até o local, usando de outro meio de locomoção, onde o operador já estava à nossa espera, conseguindo desta forma efetuar a tarefa planejada com êxito e acima de tudo com segurança.

Nesta situação está bem claro no artigo 143 do Estatuto dos servidores em seu capítulo V (*É proibido ao servidor: promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição*), ato praticado no primeiro momento por Gian ainda nas dependências do escritório após estar ciente da situação de relativa pressa à qual nos encontrávamos e tornar moroso o processo de traslado.



Num segundo momento cito o capítulo IV do mesmo artigo (*É proibido ao servidor: opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço*) ficando bem claro ter sido esta a infração disciplinar cometida por Gian e que foi o fator gerador de dano, pois se o mesmo tivesse executado o serviço conforme o combinado nenhum incidente teria acontecido. Também enquadra-se nessa conduta o capítulo XV do artigo 143 (*proceder de forma desidiosa*), pois Gian claramente agiu de forma negligente quanto às obrigações como servidor público e principalmente em tentar me expor arbitrariamente à condições de perigo e falta de segurança.

Saliento que protocolei notícia sobre este fato após ter sido informado por terceiros sobre a atuação perante o caso do secretário Adelmo e de Gian em terem ido à delegacia prestar queixa sem ao menos ouvir qualquer versão minha sobre os fatos.

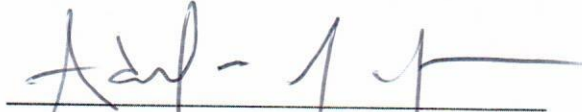
Portanto resta claro que quem ocasionou o dano foi Gian. O verbo *ocasionar* é bem claro em seu significado que refere-se a *ser causa de; motivar; originar; provocar*. Dessa forma está claro de que jamais haveria qualquer negligência ao zelo da conservação do patrimônio público se não tivesse havido ato ilícito, enquanto servidor, da parte de Gian, que foi o culpado em provocar qualquer dano por conta de sua forma descabida de agir.

E considero ser Gian quem deva ressarcir aos cofres públicos todas as cifras referentes aos danos gerados por sua ação desajuizada.

Os estragos poderiam ter sido bem maiores caso eu viesse a agredir Gian, numa tentativa de defesa, enquanto de seu ato falho ao volante, pois preferi simplesmente colocar o veículo em ponto morto e com isso chamar a atenção de Gian sobre a real seriedade da situação.



Contando com a melhor das interpretações por parte desta comissão entrego este documento como parte de defesa e assino eu neste local e data.


Adnilson Cácio Marafon
Técnico Agrícola

Pres. Castello Branco - SC, 16 de Agosto de 2017



**Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria n° P/0110/2017.**

**Ao Senhor
Adnilson Cácio Marafon
Presidente Castello Branco - SC.**

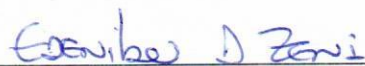
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito de Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2017, designado pela Portaria n° P/0110/2017, de 28 de julho de 2017, do Senhor Prefeito Municipal, pelo presente MANDADO, vem INTIMAR Vossa Senhoria para que compareça aos seguintes atos:

- a) Reinquirição das testemunhas Adelmo José Zanesto e Gian Carlo Seganfredo às 08:30 h do dia 30 de agosto de 2017;
- b) Depoimento pessoal de Vossa Senhoria às 09:30 horas da mesma data.

Os atos serão realizados no local já indicado na citação inicial.

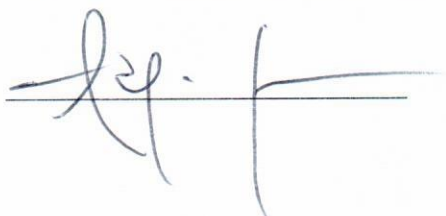
Presidente Castello Branco (SC), em 21 de agosto de 2017.



**Edenilson Domingos Zeni
Presidente**

Ciente:

Recebi em 23 / 08 / 2017.





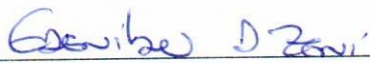
Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria n° P/0110/2017.

Ao Senhor
Gian Carlo Seganfredo
Presidente Castello Branco - SC.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito de Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2017, designado pela Portaria n° P/0110/2017, de 28 de julho de 2017, do Senhor Prefeito Municipal, pelo presente MANDADO, vem INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer à audiência de reinquirição, que será realizada no dia 30 de agosto 2017, às 08:30 horas, na sede da referida Comissão, situada no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, cuja sala se encontra indicada mediante placa própria.

Presidente Castello Branco (SC), em 21 de agosto de 2017.


Edenilson Domingos Zeni
Presidente

Ciente:

Recebi em 23 / 08 / 2017.






**Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria n° P/0110/2017.**

**Ao Senhor
Adelmo José Zanesco
Presidente Castello Branco - SC.**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito de Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2017, designado pela Portaria n° P/0110/2017, de 28 de julho de 2017, do Senhor Prefeito Municipal, pelo presente MANDADO, vem INTIMAR Vossa Senhoria, para comparecer à audiência de reinquirição, que será realizada no dia 30 de agosto 2017, às 09:00 horas, na sede da referida Comissão, situada no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, cuja sala se encontra indicada mediante placa própria.

Presidente Castello Branco (SC), em 21 de agosto de 2017.


Ednilson Domingos Zeni
Presidente

Ciente:

Recebi em 22 / 8 / 2017.





Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Inquérito - Portaria n° P/110/2017

Ofício n° 002/2017, de 25 de agosto de 2017.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho solicitar a prorrogação, por mais 30 dias, dos efeitos da Portaria n° P/0110/2017, de 28 de julho de 2017, que Instaurou o Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2017, ao servidor Adnilson Cácio Marafon.

Atenciosamente,

Edenilson D. Zeni
Edenilson Domingos Zeni
Presidente da Comissão

Ao Prefeito Municipal
Ademir Domingos Miotto
Presidente Castello Branco - SC.



Portaria nº P/0124/2017, de 28 de agosto de 2017.

Prorroga os efeitos da Portaria nº P/0110/2017, de 28 de julho de 2017, que Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, no uso de suas legais atribuições, e especialmente o que dispõe o artigo 168, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

Resolve,

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 dias, os efeitos da Portaria nº P/0110/2017, de 28 de julho de 2017, que Instaura Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.


Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco, SC, em 28 de agosto de 2017.


**Ademir Domingos Miotto,
Prefeito Municipal.**

Publicada a presente Portaria em 28/08/2017, na forma da Lei Orgânica Municipal.


**Giovana Petkov Lago Zanella,
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.**

Publicado o presente ato em: 28/08/2017
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21


Sec. Mun. de Adm., Planejamento e Finanças





Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Processo de Inquérito Administrativo - Portaria n°
P/0110/2017

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 30 dias do mês de agosto de 2017, às 08:30 horas, perante a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por ato do Prefeito Municipal, através da Portaria n° P/0110/2017, bem como, o assessor jurídico municipal, atendendo ao Mandado de Intimação do Sr. Presidente Edenilson Domingos Zeni, datada de 28/08/2017, compareceu, GIAN CARLO SEGANFREDO, a fim de prestar depoimento sobre os fatos, e prestar esclarecimentos adicionais referente as declarações do indiciado em sua defesa, na presença de todos os membros desta Comissão, passou-se a leitura da Portaria que instaurou o procedimento. Inquirido pelo Sr. Presidente respondeu: que o depoente relata que no dia dos fatos o depoente não teve nenhuma conversa prévia com o indiciado no escritório sobre coleta de materiais de segurança anteriormente à entrada do mesmo no veículo; que o indiciado Adnilson somente falou que teria que pegar materiais, e não de segurança já no interior do veículo; que somente após a sua ida até a garagem relatou que precisava pegar um protetor auricular; que em nenhum momento foi grosseiro com o indiciado; que apenas pediu para ele aguardar que estaria resolvendo assuntos de seu trabalho até iniciar o deslocamento com o veículo; que ressalta que Adnilson não possui CNH e depende de carona para se deslocar; que o indiciado apenas relatou no dia que necessitava do protetor auricular, e que realmente relatou que não iria retornar a Prefeitura para buscar tal protetor; que acredita que cada servidor deve ser responsável por suas funções, e que se este necessitava de protetor auricular deveria ter se prevenido anteriormente; que sua atividade é de médico veterinário e que não deve ficar à serviço do indiciado, especialmente na função de motorista; que no dia dos fatos em nenhum momento se alterou ou teve intenção de discutir com o indiciado, apenas acredita que este deve ser mais responsável em suas funções; que da distância do escritório da Secretaria de Agricultura naquele dia até a Garagem Municipal deve demorar uns 5 minutos a pé, caminhando em ritmo normal; que por isso acredita que Adnilson poderia ter resolvido tudo por telefone; que a servidora Cristina de que este relata em sua defesa estava somente à uma parede, no mesmo prédio em que este trabalha, não necessitando ficar se deslocando de carro por causa de um simples protetor auricular. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e membros da Comissão, depoente e assessor jurídico.

Presidente Castello Branco (SC), em 30 de agosto de 2017.

Edenilson D. Zeni
PRESIDENTE

Luciana do Nho
MEMBRO

[Assinatura]
DEPOENTE

Cristino P. Lanero
SECRETÁRIA
[Assinatura]
ASSESSOR JURÍDICO

58
53

Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Processo de Inquérito Administrativo - Portaria n°
P/0110/2017

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 30 dias do mês de agosto de 2017, às 09:00 horas, perante a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por ato do Prefeito Municipal, através da Portaria n° P/0110/2017, bem como, o assessor jurídico municipal, atendendo ao Mandado de Intimação do Sr. Presidente Edenilson Domingos Zeni, datada de 28/08/2017, compareceu, ADELMO JOSÉ ZANESCO, a fim de prestar depoimento sobre os fatos, e prestar esclarecimentos adicionais referente as declarações do indiciado em sua defesa, na presença de todos os membros desta Comissão, passou-se a leitura da Portaria que instaurou o procedimento. Inquirido pelo Sr. Presidente respondeu: que o depoente relata que é Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que realmente autorizou o servidor Adnilson a efetuar a trituração do bagaço de cana para utilizar como composto na terra, para servir de nutriente para plantas; que tal trituração foi efetuada a pedido do próprio servidor Adnilson, que já fazia umas duas semanas que ele estava solicitando tal produto; que então o depoente disponibilizou o trator, ensiladeira e um operador para tanto; que o trabalho durou aproximadamente meio dia; que foi triturada uma carretinha basculante. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e membros da Comissão, depoente e assessor jurídico.

Presidente Castello Branco (SC), em 30 de agosto de 2017.

Edenilson D. Zeni
PRESIDENTE

Luiz Manoel do Nho
MEMBRO

Adnilson
DEPOENTE

Cristina P. ZanESCO
SECRETÁRIA

[Assinatura]
ASSESSOR JURÍDICO



59

Estado de Santa Catarina
Município de Presidente Castello Branco
Comissão de Processo de Inquérito Administrativo - Portaria n°
P/0110/2017

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 30 dias do mês de agosto de 2017, às 09:30 horas, perante a Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por ato do Prefeito Municipal, através da Portaria n° P/0110/2017, bem como, o assessor jurídico municipal, atendendo ao Mandado de Intimação do Sr. Presidente Edenilson Domingos Zeni, datada de 28/08/2017, compareceu, ADNILSON CACIO MARAFON, a fim de prestar seu depoimento pessoal sobre os fatos, e prestar esclarecimentos adicionais em sua defesa, na presença de todos os membros desta Comissão, sendo que o indiciado dispensou a leitura da portaria declarando ter conhecimento da mesma; que em relação ao seu depoimento pessoal faz remissão a defesa previa já apresentada; que solicitou à comissão ora presente que em caso de alguma duvida fizesse questionamento específico na finalidade de complementar a defesa. Diante do exposto e requisitado pelo servidor a comissão delibera no seguinte sentido: 1 - em análise ao requerido será analisado os pontos controvertidos dos fatos; 2 - tal situação será então levado ao servidor para que esclareça, querendo, as situações apuradas; 3 - tais atos serão efetuados no prazo de dez dias. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai assinado pelo Presidente e membros da Comissão, depoente e assessor jurídico.

Presidente Castello Branco (SC), em 30 de agosto de 2017.

Edenilson D. Zeni
 PRESIDENTE

Luciana da Silva
 MEMBRO

[Assinatura]
 DEPOENTE

Cristina P. Lanesa
 SECRETÁRIA

[Assinatura]
 ASSESSOR JURIDICO